

REFLEXÕES SOBRE AVANÇOS E ENTRAVES À ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO: ABRIGO INSTITUCIONAL NO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA¹

Ana Maria Groarke²
Bernadete Zimmerle³

Resumo

O artigo objetiva refletir a situação dos abrigos institucionais da Região Metropolitana do Recife após mais de vinte anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Não se propõe a elaboração de diagnóstico sobre a totalidade do Sistema Protetivo, mas aprofundamento de questões subjetivas relacionadas ao desenvolvimento integral dos acolhidos. A finalidade é evidenciar os fatores que prevalecem e estão relacionados com violações dos direitos da criança e do adolescente e/ou dificuldades para seu cumprimento. Paralelamente, o artigo identificará certos avanços no sentido de buscar a adequação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) ao ECA. A abordagem das questões tratadas se baseia em pesquisa qualitativa, pesquisa bibliográfica (dados secundários) e estudos empíricos, realizados por institutos e órgãos do poder público, a exemplo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), do Instituto Pró-Cidadania e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Sistema protetivo. Violação de direitos. Desenvolvimento integral. Região Metropolitana do Recife.

Reflections on improvements and hindrances to the reception service: public shelters in Recife and its Metropolitan Area

Abstract

The article reflects on the situation of institutional shelters of Metropolitan Region of Recife over twenty years after the enactment of the Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). The purpose is to highlight the factors that are still prevailing and somehow relating to violations of the rights of children and adolescents or difficulties in its implementation, as well as highlighting aspects that represent positive outcomes in the process of adjusting the current situation to the Children and Young people Guaranteed System - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

¹ Para citar este artigo: GROARKE, Ana Maria; ZIMMERLE, Bernadete. Reflexões sobre avanços e entraves a adequação do serviço de acolhimento: Abrigo institucional no Recife e RM. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v.28, n. 1, p. 131-163, jan/jun 2013. Disponível em: <<http://periodicos.fundaj.gov.br/index.php/CAD>>. Acesso em: dia mês, ano. [v. em edição].

² Ph.D. em Estudos Socioculturais pelo Theory, Culture and Society Centre (TCS)/The Nottingham Trent University. Diretora de projetos qualitativos do Lince Instituto de Pesquisa. E-mail: anamaria@lincepesquisa.com.br.

³ Socióloga. Diretora de projetos quantitativos do Lince Instituto de Pesquisa. E-mail: bernadete@lincepesquisa.com.br.

(SGDCA) to ECA. To carry out this research it was chosen a qualitative research method, particularly *in-depth interviews*, along with secondary data research and empirical data, conducted by other institutes and government agencies, such as the Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), the Instituto Pró-Cidadania and the Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Keywords: Violation. ECA. Protective system. Empirical research.

Reflexiones sobre los avances y obstáculos para la adecuación de los servicios de recepción: refugio institucional en Recife y su área metropolitana

Resumen

El artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la situación de los refugios institucionales Región Metropolitana de Recife, y más de veinte años después de la promulgación del Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). El objetivo es poner de relieve los factores que aún prevalecen y que de alguna manera están relacionados con violaciones de los derechos de los niños y adolescentes y dificultades en su aplicación, así como poner de relieve los aspectos que representan avances con el fin de buscar la adecuación del Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) a ECA. Abordar los temas tratados aquí se basa en la investigación cualitativa y en la literatura y estudios realizados por institutos y organismos gubernamentales, como el Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), Instituto Pró-Cidadania e el Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Palabras clave: Atención institucional. Recife. Sistema de protección. Violación de los derechos.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi, sem dúvida, um avanço expressivo em termos de estrutura legal e institucional na garantia dos direitos e proteção da criança e do adolescente. Segundo Simões (apud Machado, 2011), o ECA é inovador na medida em que concebe a criança e o adolescente como seres passíveis de proteção integral em virtude de serem indivíduos em desenvolvimento. Nesse sentido, a criança e o adolescente passam a ser priorizados, independentemente de raça, classe social, gênero, sexo ou qualquer outra categoria identitária.

Apesar dos avanços ocorridos desde a promulgação do ECA, em 1990, as instituições que deveriam proporcionar a garantia efetiva dos direitos e proteção à criança e ao adolescente ainda não conseguem, na maioria, lidar com os desafios cotidianos de forma eficaz. A maioria delas ainda precisa se adequar ao novo paradigma estabelecido pelo Estatuto, o qual reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito,⁴ em condição peculiar de desenvolvimento, o que representa um progresso em relação à cultura assistencialista que prevalecia no Brasil desde a época colonial.⁵

Historicamente, crianças e adolescentes não eram considerados indivíduos com direito à cidadania, à proteção e ao pleno desenvolvimento humano. Inclusive, com o Código de Menores (1927 e 1979), as próprias instituições responsáveis por atender crianças e adolescentes negligenciavam e desconsideravam tais direitos, muitas vezes, imputando-lhes culpa por supostas infrações cometidas. Nesse sentido, as crianças em vez de terem seus direitos resgatados e assegurados como sujeitos de direito, dado que em sua maioria eram vítimas das várias formas de violações – violência, abandono, ausências, fome, enfim, precárias condições de sobrevivência, sofriam algumas vezes perseguições e passavam a ser vistas como “crianças de rua”; nesse contexto,

⁴ “A palavra ‘sujeito’ traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade própria que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros ‘objetos’, devendo participar das decisões que lhe digam respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.” (PNCFC, 2006, p. 28).

⁵ Segundo Elage et al. (2011, p. 26) “após 20 anos do ECA, identifica-se que o novo paradigma de proteção integral continua um desafio, à medida que a concepção antiga assistencialista não somente acompanha a sociedade brasileira desde os tempos coloniais, bem como continua influenciando hoje as práticas de atendimento de muitos abrigos, hospitais, escolas e Varas da Infância e Juventude”.

discriminadas pelo próprio abandono sofrido. Neste artigo, citam-se algumas melhorias alcançadas quanto à situação das crianças em casas de acolhimento, particularmente no Recife e RM, embora seja imprescindível enfatizar que, de certa forma, resquícios do código do menor e da cultura assistencialista ainda sobrevivem no contexto atual, conforme salientado por Dourado (2012, p. 6): “Dentre os limites encontrados para que ocorram mudanças conjunturais mais significativas, podemos destacar a identidade que grande parte dessas instituições mantém com a visão do passado, com a de que seriam ‘casas para crianças abandonadas’”.

Elage et al. (2011) também fazem uma crítica ao modelo assistencialista, reducionista e excludente que regeu o funcionamento dessas entidades e contribuiu com a construção e reprodução de um imaginário social que tende a marginalizar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, principalmente os pobres:

Quando, nos serviços de acolhimento, as crianças e os adolescentes são vistos pelos profissionais como ‘menores abandonados’, ‘coitadinhos’, que não tiveram sorte de receber o amor maternal (segundo os padrões idealizados por nossa sociedade), esses profissionais só poderão realizar um acolhimento assistencialista, que oferece condições para que os ‘desprivilegiados’ e incapazes possam apenas sobreviver e ocupar posições subalternas em sua comunidade (ELAGE et al., 2011, p. 27).

O mau funcionamento da rede socioassistencial e a frágil articulação e integração das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) – mesmo entre órgãos que fazem parte da mesma instituição⁶ – contribuem para dificultar que se concretize o proposto pelo ECA. Essa falta de integração do sistema protetivo fica visível quando se observa, por exemplo, que uma criança em acolhimento pode estar em várias situações (adoção, apadrinhamento) dentro da instância judiciária, mas é tratada de forma isolada em cada setor, em cada vara, não havendo conexão de informações entre os órgãos do Poder Judiciário, o que revela um modelo um tanto quanto fragmentado. Essa foi a situação que nós encontramos durante o processo de pesquisa em 2012, que foi realizado com as instituições fiscalizadoras, executoras e deliberativas do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e

⁶ [...] Há uma grande heterogeneidade na realidade de atendimento nas instituições de acolhimento, que não é fácil de ser conhecida em sua totalidade. As próprias Varas da Infância e Juventude não conseguem manter registros fidedignos sobre a quantidade de crianças que vivenciam tal situação, por uma série de motivos: não há dados precisos sobre o número de entidades de acolhimento que existem no País ou de crianças e adolescentes atendidos, nem dados sobre a adequação das ações dessas instituições ao ECA. (OLIVEIRA, 2011 apud Machado, 2011, p. 160).

Adolescentes, em virtude do contrato firmado com a Fundação Abrinq/ Save the Children pelo Projeto **É de Direito** (GROARKE, 2012).

O grande desafio do Estatuto é exatamente essa intersetorialidade, é a gente começar a se articular, é a gente olhar e dizer que temos toda uma rede, um sistema de garantia e que tem que ser articulado. O Estatuto, o princípio dele é esse Sistema de Garantia de Direito, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Conselho de Direito, tudo isso faz parte do sistema de garantia. Agora, como estamos nos articulando hoje, não há integração. Cada um está fazendo o seu, como é de praxe, cada um faz o seu e pronto. (TJPE).

A gente tem o princípio institucional que é o princípio da completude, a instituição, ela é incompleta e para isso tem uma rede, e essa rede, ela tem que funcionar, essa engrenagem tem que funcionar... (Gestor de acolhimento institucional do Recife).

Cada instituição dessas que faz parte desse sistema, ela tem um poder e ela se impõe desse poder e ela funciona a partir do próprio poder, então ela não chama o outro para vir, ela não negocia com o outro, não reconhece o poder do outro e ainda está instalado nesse sistema que o poder judiciário é o grande poderoso de tudo, ainda continua esse pedestal que, na verdade, o sistema de garantia é um sistema onde todos têm sua importância, onde todos são fundamentais, onde um não pode agir sem o outro, o juiz não pode deliberar nada se não for ouvido o Ministério Público, se não tiver uma petição por um advogado, se não escutar uma família de uma criança e um adolescente, procurar o psicólogo ou assistente social para fazer um estudo. (TJPE, **grifo nosso**).

Ressalte-se que dois aspectos que emergiram como centrais nas várias etapas da pesquisa, não somente do sistema protetivo, mas também do socioeducativo, do Recife e RM, muito embora o socioeducativo não seja discutido neste artigo, foram: a fragilidade da rede socioassistencial – tais como a área de educação, de saúde, que não dão conta de atender as necessidades das crianças e adolescentes hoje – e a falta de articulação dos vários atores sociais e instituições que compõem o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, fazendo com que os destinos dessas crianças e adolescentes passem a ser decididos, majoritariamente, pelo Judiciário (o poder do juiz em particular). Nesse contexto, a articulação dos vários profissionais e órgãos que fazem parte do sistema de garantias quando ocorre é marcada pela desarticulação e fragmentação, não chegando a funcionar propriamente como um sistema integrado, que fiscaliza e executa de forma inter-relacionada, e tampouco exerce o poder de decisão em conjunto.

Observadas essas questões que permeiam o Sistema de Garantia de Direitos e impactam diretamente no Sistema Protetivo, pretende-se fazer uma reflexão sobre a situação dos abrigos institucionais do Recife e Região Metropolitana sob o ponto de vista de entidades fiscalizadoras e executoras do SGDCA, bem como representante do Executivo municipal que trabalha na divisão da criança e do adolescente, além de gestor de casa de acolhimento do Recife. A finalidade é evidenciar, por meio da análise deste artigo, os fatores que ainda prevalecem e, de alguma forma, estão relacionados com violações dos direitos da criança e do adolescente e/ou dificuldades para seu cumprimento, bem como destacar aspectos que representam avanços no sentido de buscar a adequação do SGDCA ao ECA.

Neste contexto, o presente artigo pode ser sintetizado tomando como referência duas questões centrais a serem tratadas: 1) abordagem das violações mais frequentes praticadas nos abrigos institucionais pesquisados, buscando definir e contextualizar a situação das casas de acolhimento segundo o ECA, além de contrapor os direitos estabelecidos pelo Estatuto com as violações praticadas no interior dessas instituições, no meio familiar ou mesmo como resultado da fragilidade da rede socioassistencial e do sistema de garantia; 2) já a outra questão central tratará de possíveis avanços e adequações das casas de acolhimento às diretrizes do Estatuto.

Em suma o que se propõe neste artigo é esboçar algumas reflexões sobre os dados coletados acerca do acolhimento institucional, construindo um panorama, ainda que sintético, das violações que ainda prevalecem e o que foi conquistado em mais de vinte anos do ECA.

CONTEXTO DA PESQUISA, METODOLOGIA E PÚBLICO PESQUISADO

Na construção deste artigo, utilizou-se a metodologia de pesquisa qualitativa, aplicando a técnica de Entrevistas em Profundidade (EP) com representantes de órgãos fiscalizadores e executores do SGDCA de Pernambuco, representante da divisão da criança e do adolescente da Prefeitura do Recife e gestor de casa de acolhimento também do Recife. Essa metodologia tem como princípio o aprofundamento de valores, visões de mundo e aspectos subjetivos que tendem a permear as opiniões, menos racionalizadas dos sujeitos da pesquisa, apreendendo suas percepções, motivações e atitudes, neste caso, em relação ao Sistema Protetivo e, particularmente, sobre a situação

das casas de acolhida institucionais do Recife e da RM. Foram realizadas 6 EPs distribuídas conforme a Tabela 1:

Tabela 1– Segmento e número de Entrevistas em Profundidade

Segmentos	Número de Entrevistas em Profundidade
Tribunal de Justiça	1
Órgão do Sistema de Justiça	1
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)	1
Representante de Conselho Tutelar	1
Gestor de Casa de Acolhimento do Recife	1
Representante da Divisão da Criança e do Adolescente – Secretaria de Direitos Humanos / Prefeitura do Recife	1
Total	6

Além da pesquisa empírica realizada pelo Lince Instituto de Pesquisa mediante financiamento da Fundação Abrinq-Save the Children e apoio do Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec), a abordagem das questões tratadas aqui se baseia também em pesquisa bibliográfica e estudos empíricos realizados por institutos e órgãos do poder público, tais como o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), o Instituto Pró-Cidadania e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Neste artigo serão apresentadas as verbalizações mais representativas dos entrevistados, assegurando integralmente o anonimato, assim como, as discussões consideradas centrais dos dados secundários analisados para efeito de aprofundamento dos temas aqui tratados.

UM OLHAR PARA O SISTEMA PROTETIVO: IDENTIFICANDO VIOLAÇÕES DE DIREITOS EXERCIDAS NO PERÍODO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Diferentemente dos internatos e orfanatos, onde historicamente as crianças e os adolescentes permaneciam por tempo indeterminado e não eram oferecidas condições adequadas para seu desenvolvimento pleno e integral, o acolhimento institucional definido pelo ECA recebe crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, mas o afastamento é temporário na maioria dos casos, para que as crianças e os adolescentes fiquem longe de sua família de origem o menor tempo possível. Segundo Silva (2004), o termo “acolhimento institucional” modifica, de fato, as concepções anteriores sobre a finalidade dessas instituições, que devem funcionar como residência provisória, na qual as crianças e os adolescentes cujos direitos foram violados permanecem até que possam retornar ao lar de origem ou, em caso de impossibilidade, serem colocados em famílias extensas ou em famílias substitutas; ou, em último caso, permanecerem sob a tutela do Estado. Conforme as *Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, deve ocorrer “[e]xcepcionalidade do afastamento do convívio familiar: garantia do convívio familiar e comunitário, e garantia de que o afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada quando a situação represente risco grave à integridade física e psíquica” (BRASIL, 2009, p. 18).

A pesquisa sinaliza que a mudança conceitual de orfanato para casa de acolhimento está trazendo, mesmo de maneira parcimoniosa e assistemática, a transformação no funcionamento das instituições de acolhimento na prática, conforme é possível identificar na menção do entrevistado abaixo:

O orfanato trabalhava na mesma perspectiva do código do menor, que era da repressão, da punição, do afastamento familiar, não era a aproximação da família. Os meninos eram órfãos de pais vivos, eles tinham família, mas não tinham mais lembranças de como era um pai e uma mãe porque o afastamento era radical. (TJPE, grifo nosso).
[...] fazer cumprir a medida protetiva de acolhimento, e acolher e respeitar o ser em desenvolvimento, mas sem perder o foco do retorno no menor tempo possível. (Gestor de acolhimento institucional no Recife).

Esse caráter provisório e excepcional, de certa forma, garante que a criança ou o adolescente, como sujeitos de direito e proteção, voltem ao seio de sua família – nuclear ou extensa – e não percam os vínculos com ela nem com sua comunidade, mesmo enquanto permanecerem na casa de acolhimento. Por isso, os indivíduos que chegam aos abrigos institucionais devem ser preparados, desde sua entrada, para o retorno ao seu lar. Somente em último caso são encaminhados a famílias substitutas. O tempo de permanência nos abrigos deve ser inferior a dois anos e a reintegração familiar deve ser viabilizada após esse período (BRASIL, 2009).

Toda criança e adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (ECA, art. 19).

Salvo nos casos em que o afastamento de sua comunidade de origem for essencial para garantir-lhes segurança, deve-se evitar que a inclusão em um serviço de acolhimento resulte no rompimento ou na fragilização dos vínculos comunitários e de pertencimento preexistentes (BRASIL, 2009, p. 26)⁷.

Apesar da recomendação acerca da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e comunitário acima citada, a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2003) já apontava para uma situação de quase não existência do trabalho de reconstrução dos vínculos familiares por abrigos institucionais, pois apesar de 86,7% das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil terem família, e entre esses 58,2% mantêm a relação com ela, apenas 6,6% dos abrigos promovem a preservação do vínculo familiar,⁸ 14,1% do universo pesquisado apoia a

⁷ Essa prerrogativa está contemplada nas Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/ Diretrizes Nacionais para a atuação dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. (<http://www.scribd.com/doc/162383508/Orientacoes-Tecnicas-servicos-de-Acolhimento>, acesso em 11 Abril 2014 ou (Brasil, 2009).

⁸ Segundo o IPEA/DISOC (2003), para avaliar o esforço dos abrigos em promover a preservação dos vínculos familiares, foram considerados dois grupos de ações desenvolvidas pelas instituições: (i) ações de incentivo à convivência das crianças e dos adolescentes com suas famílias de origem; e (ii) cumprimento do princípio de não desmembramento de grupos de irmãos abrigados. Apenas 39 abrigos do universo pesquisado realizam todas as ações consideradas nesses dois grupos. Ou seja, ainda que tenham sido encontrados índices elevados em alguns dos critérios isoladamente, somente 6,6% desenvolvem o mínimo considerado razoável.

re-estruturação familiar⁹ e 23,8% desenvolvem ações de incentivo à convivência dos acolhidos com outras famílias.¹⁰

Infelizmente, apesar de passada uma década, a pesquisa sobre a situação dos abrigos institucionais no Recife e RM (Região Metropolitana) mostra de forma contundente que, ainda que a preservação do vínculo familiar seja uma medida essencial para as crianças e os adolescentes em situação de acolhimento e que tenha um caráter legal, as casas de acolhimento ainda não têm essa prática de forma rotineira e eficaz levando em consideração a complexidade dessa reconstrução. Há falta bastante significativa de profissionais que fomentem um trabalho de aproximação dessas famílias por escutas individualizadas, terapia de grupos.

Geralmente as casas de acolhida deixam as famílias sem o devido acompanhamento, sobretudo, tratando-se de famílias, em sua maioria, que vive em situação de acentuada vulnerabilidade. Torna-se imprescindível um trabalho próximo e contínuo junto às famílias, para que haja integração entre as casas de acolhida e os membros das famílias das crianças e adolescentes. Não é recomendável a atribuição isolada da responsabilidade de visita às famílias, dando-lhes apenas a passagem e deixando horários e dias abertos à visita, sem a realização de um trabalho de conscientização e de (re)investimento nas relações afetivas entre os acolhidos e suas famílias. Raros são os casos em que existem reuniões/ grupos com propostas de trabalhar a reconstrução dos vínculos familiares com as crianças e adolescentes dos abrigos institucionais, mas ainda assim, é composta, em sua maioria apenas das mães desses meninos e meninas acolhidos. Além disso, por conta dos abrigos institucionais acolherem crianças e adolescentes de cidades interioranas, que ainda não dispõem de casas de acolhida, fica quase impossível levar aos acolhimentos institucionais esses pais que moram longe, agravando o trabalho de retomada dessas crianças e adolescentes ao convívio familiar.

Vale argumentar que esses meninos e meninas, muitas vezes na situação de abandono, negligência, ou por terem seus familiares envolvidos com drogas e em

⁹ Critérios considerados pelo IPEA/DISOC para o apoio da reestruturação familiar pelos abrigos institucionais: 1. realizar visitas domiciliares; 2. oferecer acompanhamento social; 3. organizar reuniões ou grupos de discussão e apoio; 4. encaminhar para inserção em programas de auxílio/proteção à família.

¹⁰ Critérios considerados pelo IPEA/DISOC para ações de incentivo à convivência dos acolhidos com outras famílias: 1. incentivar a integração em família substituta (guarda, tutela ou adoção); 2. manter programas de apadrinhamento.

situação de rua, devam chegar à casa de acolhimento com o peso/a sensação de ser órfão (ã) de pais vivos. Não simplesmente no sentido de estarem atrás dos muros da instituição, abandonados por seus familiares e a situação de não reaproximação ser fomentada como ocorria nos antigos orfanatos e ainda acontece nos dias atuais. A vulnerabilidade sentida chega a tal ponto que, em muitos casos, a sensação de orfandade já estava imposta pela carência do cuidado, da atenção, antes mesmo do acolhimento, tornando o trabalho de reconstrução de vínculos ainda mais urgente.

Um caso ainda recorrente que remete à sensação de ser órfão antes mesmo da acolhida, são crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Segundo relato de um entrevistado, esses meninos e meninas abusados muitas vezes saem do lar em vez do agressor; as vítimas deixam sua família, afastam-se da convivência familiar e comunitária. Esse tipo de atitude ainda é muito presente na cultura da comunidade, embora se tenha um trabalho de desconstrução dessa mentalidade para que a saída seja invertida, do agressor, e não da vítima.

Frente ao exposto percebe-se que o trabalho de retomada dos laços familiares é de extrema importância, pois essas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com violações que marcam suas vidas, precisam confiar novamente em suas famílias, precisam saber que serão protegidos. Não havendo um trabalho sistemático de reaproximação durante o tempo de acolhimento, o vínculo dificilmente será reconstruído.

Em relação ao caráter provisório da permanência das crianças e adolescentes no serviço de acolhimento, o que se vê, na prática, é a violação desse direito em muitos casos. Constata-se que, muitas vezes, o tempo de acolhimento institucional ultrapassa o previsto pelo ECA, como mostra um estudo realizado pelo CNMP (2013), identificando que 31% das crianças e dos adolescentes do Brasil em acolhimentos institucionais estão há mais de dois anos. No Nordeste, o percentual chega a 35%. De acordo com pesquisa do IPEA de 2003, o número já foi bem maior, chegando a 52,6%, ou seja, em uma década, o número de crianças e adolescentes em permanência continuada caiu 21,6%. Em Pernambuco, o percentual é bem parecido à média nordestina: segundo o Instituto Pró-Cidadania, 34,8% das crianças e adolescentes em situação de acolhimento estavam institucionalizados há mais de dois anos. Destes, 22,3% ficavam nos serviços de

acolhimento entre dois e cinco anos, 9% entre seis e dez anos e 3,5% por um período acima de 11 anos (GUIMARÃES, 2011).

Pesquisas revelam que uma das causas que parecem incidir significativamente no ingresso, como também permanência, das crianças e adolescentes nas casas de acolhimento, é o uso abusivo de drogas por parte da família de origem¹¹. O relatório do CNMP (2013) revela um dado preocupante: 81%¹² dos casos de ingresso de crianças e adolescentes em acolhimentos institucionais devem-se ao fato de os pais ou responsáveis serem dependentes químicos ou alcoolistas. Essa dependência, principalmente do crack, também aparece como um “empecilho” para a volta ao meio de origem, pois famílias afetadas pelo consumo abusivo de drogas contribuem com o prolongamento da permanência de crianças e adolescentes nos abrigos institucionais por um tempo maior que o indicado pelo ECA. Pode ocorrer que algumas crianças e adolescentes sejam destituídos de sua família e nunca retornem a seu lar de origem, entrando no processo de adoção.

[...] medida protetiva, ela só acontece quando todas as anteriores não poderão ser atendidas e é necessário o afastamento dessa criança ou adolescente de sua família – ou eles já estão afastados ou estão nas ruas – ou, então, por questões de violência familiar, alcoolismo ou drogas dos pais, quando a criança ou o adolescente estão com os direitos violados; então eles vão lá para a instituição de acolhimento, e lá vai ser trabalhada essa família e a criança e ver se existe possibilidade de retornar à família. Se não houver essa possibilidade, então o juiz vai decidir dentro de uma ação de acolhimento institucional pela destituição do poder familiar, aí ela vai ficar no cadastro de adoção. (TJPE).

Hoje tem a realidade do crack, muitas mães que usam a droga, estão perdendo o contato com os filhos por conta do crack, saem à noite e deixam eles sozinhos, dormindo, e quando eles acordam e saem chorando pela rua, então a vizinhança vê e chama o Conselho Tutelar (TJPE).

[...] ele muda de caso a caso. Há casos que são mais demorados, mais complicados, é uma família que demanda mais cuidados, principalmente, na grande maioria, as que têm o crack, que é o que infelizmente a gente tem recebido muito... que é o pano de fundo. O crack está dilacerando as famílias, nesses casos... e isso faz com que o tempo fique maior (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

11 Com isso não estamos querendo afirmar que o uso abusivo de drogas restringe-se a essas famílias cujos filhos são acolhidos, uma vez que sabemos o quanto à droga impacta hoje junto aos mais variados tipos de famílias de diferentes classes sociais.

12 As respostas foram múltiplas, o que permitiu citar mais de um motivo para o ingresso de crianças e adolescentes nos acolhimentos institucionais.

Eu só faço uma ressalva, realmente, com relação ao crack. O crack é o inimigo todo poderoso, ele é muito poderoso; a gente não consegue, realmente, a criança que vem para cá e que a família é usuária e traficante – porque às vezes são as duas coisas –, essa família, a gente perde (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

O trabalho para a retomada de laços familiares muito fragilizados – a exemplo das famílias atingidas pela droga – não é um processo fácil. As pesquisas realizadas no marco do Projeto *É de Direito* identificaram que o crack é um dos grandes “vilões” e, muitas vezes, impossibilita a reinserção do acolhido na família de origem, devido ao próprio ciclo vicioso de desestruturação familiar. Não se consegue a reconstrução desse vínculo sem um trabalho de insistência e persistência que garanta apoio, proteção e direitos fundamentais às famílias, que em sua maioria encontram-se profundamente fragilizada e fragmentada.

Esses estudos revelaram, também, que o retorno das crianças e dos adolescentes ao núcleo familiar, quando este está demasiadamente comprometido com o crack, é bastante improvável. Ao mesmo tempo, os serviços oferecidos pelas redes de saúde e socioassistencial, por meio dos trabalhos realizados pelo Centro de Apoio Psicossocial - Álcool e outras Drogas (CAPS AD), pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), respectivamente, com outros serviços, têm papel preponderante de investir exaustivamente no fortalecimento dos vínculos familiares, o que muitas vezes não ocorre.

Identificou-se uma grande insatisfação quanto ao funcionamento dessas redes, por parte dos atores envolvidos no Sistema Protetivo de Pernambuco, que destacaram grande ineficiência em solucionar ou amenizar o problema gerado pelo afastamento da criança ou do adolescente em situação de risco de sua família de origem. De acordo com os entrevistados, a criança é acolhida provisoriamente, mas a família é atendida de forma superficial, e não recebe o acompanhamento adequado.

É justamente esse trabalho que é feito dia a dia com a família, buscando os parceiros, tentando sanar e preencher aquelas arestas; essa família bem preparada é sucesso garantido. Isso eu digo, sem a menor dúvida, e se essa rede funciona, porque não adianta você tirar a criança e o adolescente do

convívio familiar e acolhê-lo se não trabalhar essa família. A criança não é a causa, ela é a consequência daquilo, você tem de atacar a causa daquilo ali, e não a consequência. Então, se você não ataca e não procura sanar o problema, você não fez nada. Por isso eu digo: o sucesso do trabalho aqui da equipe é quando essa rede funciona e você dá esse amparo a essa família (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

Além da questão do uso abusivo de drogas, que impacta diretamente na organização e no relacionamento familiar, a negligência e o abandono pelos pais ou responsáveis são, de forma geral, um motivador do acolhimento, conforme demonstrado pelo estudo do CNMP (2013): referente à negligência, 81%, e ao abandono, 78%. Levando em conta que não se realiza um trabalho com a família das crianças e dos adolescentes atendidos como deveria, não é estranho o fato de que 75% dos gestores das instituições de acolhimento do Brasil apontem para a falta de regularidade nas visitas dos pais a seus filhos. Segundo o CNMP (2013), trata-se de um quadro de extrema gravidade, já que quanto menor a frequência das visitas, mais frágeis se tornam os vínculos que unem essas pessoas, o que reduz sensivelmente as chances de conseguir reinserções bem-sucedidas. O resultado é o aumento do tempo de permanência no serviço de acolhimento, que deveria ser provisório, e da probabilidade de que a criança ou o adolescente tenham de voltar a ser institucionalizados, por causa do fracasso no retorno ao convívio familiar.

No Recife e na Região Metropolitana, ocorre o mesmo, a pesquisa revela que em muitos casos as crianças e adolescentes dos abrigos institucionais dessas localidades voltam a ser acolhidos, porque, como os laços familiares não foram devidamente trabalhados e reconstruídos, esses meninos e meninas são encontrados muitas vezes nas condições que os haviam levado a ser acolhidos pela primeira vez. Voltam às ruas, continuam sendo negligenciados, abandonados, porque a família não somente pouco ou raramente visitava seus filhos como também ela não foi devidamente acompanhada pela rede socioassistencial, para que tivesse apoio psicológico, assistencial e que fosse devidamente inserida em programas do governo para a redução da condição de pobreza. No entanto, segundo um entrevistado, esses familiares muitas vezes sofrem por abandonar seus filhos, e a história de abandono já vem por gerações. Foi a mãe que abandonou a filha/o filho ou o entregou a outras famílias, e ele, quando adulto, faz o mesmo, porque está imbricado na vivência (quase cultura) dessa família.

A violência e o abuso sexual também aparecem como principais fatores da entrada desses meninos e meninas no acolhimento institucional. Infelizmente, a grande maioria dos casos de violência, em todas as faixas etárias, ocorre em casa.¹³

Independentemente da violência ou do uso abusivo de drogas serem fenômenos supraclassistas, a pobreza – consequência da desigualdade social e estrutural no nosso país –, segundo alguns teóricos, tende a contribuir significativamente para o abandono ou a necessidade do afastamento temporário de crianças e adolescentes de sua família, como destaca Bernardi:

Criar e educar os filhos, garantindo-lhes o usufruto de todos os direitos de que são titulares como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, tem sido tarefa muitas vezes impossível de ser cumprida pelas famílias submetidas a condições de vida precárias, sem garantia de alimento, de moradia, de trabalho, de assistência à saúde, escolaridade e todos os serviços que definem uma vida minimamente digna no mundo contemporâneo (BERNARDI, 2010, p. 37).

Em consonância com o Estatuto, defendemos a opinião de que a pobreza não deve ser jamais motivo para crianças oriundas de família de baixa renda ingressar em instituições de acolhimento. Apesar do estudo do CNMP (2013) apresentar que 26% dos representantes dos abrigos pesquisados terem citado a carência de recursos materiais, por parte da família ou responsável, como um dos fatores que favorecem o ingresso das crianças e adolescentes nos acolhimentos institucionais, não identificamos a pobreza em si como razão que justifique o acolhimento, uma vez que é papel do Estado oferecer condições para que seus cidadãos adultos encontrem as oportunidades necessárias para trabalhar, sustentar-se e manter seus dependentes.

Nessa perspectiva de atrelar pobreza com maiores possibilidades de violações de direito cabe citar a correlação enfatizada pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006) – ilustrando que famílias que vivem em um

¹³ Segundo o CNMP (2013), os dados recolhidos pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAM) do Ministério da Saúde em 2011 e divulgados no Mapa da Violência em 2012, registram que a maioria dos atos de violência cometidos contra crianças e adolescentes, em todas as faixas etárias ocorre dentro de casa. O maior número de vítimas está entre 1 e 4 anos: 78,1% dos atos de violência ocorrem dentro de sua própria residência. Na sequência, estão as crianças de 5 a 9 anos (74%), menores de 1 ano (67%), 10 a 14 anos (62,7%). Entre adolescentes e jovens de 15 a 19 anos, o índice de violência no ambiente familiar chega a 51,4%.

estado de miséria têm maior probabilidade de gerar e enfrentar situações de estresse¹⁴ e, como consequência, há, nesses ambientes, maior propensão para que ocorram violações de direitos e atos de violência contra os mais vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos. Esse tipo de correlação aparentemente superficial e de certa forma simplista, no sentido de não problematizar as inúmeras formas de estresse que também impactam famílias de alta renda e, certamente, fragilizam as crianças e os adolescentes, tende a funcionar como forma de respaldar necessidades de acolhimento conforme salientado por entrevistado:

Se você for pegar o aspecto legal, pobreza não é motivo de acolhimento, mas existe, no papel não está, o que tem como motivo é abandono, negligência; mas quando você vai ver, o motivo é pobreza. Uma família em que você vê que os laços afetivos são fortíssimos, que eles se amam, se querem bem, mas não têm condições de estarem juntos, aí acolhe. Aí vou te dar uma opinião pessoal: eu acho isso um crime, você tirar uma criança, um adolescente da sua família porque o motivo é pobreza. A gente tem que trabalhar aquilo ali, foi aquilo que falei: a gente tem que ponderar aquela família, que habilidades aquelas pessoas têm, porque isso não é motivo (Gestor de abrigo institucional no Recife).

Em concordância com a opinião do entrevistado acima, não há nenhum propósito neste artigo de negarmos as vulnerabilidades enfrentadas por famílias de baixa renda em suas estratégias de sobrevivência, mesmo porque tivemos acesso a várias dessas dificuldades durante o processo de pesquisa.

Em nossa percepção, se ainda há vulnerabilidades tão alarmantes vivenciadas pelos cidadãos de baixa renda no Brasil, há, de fato, uma crise estatal, social sem precedentes, demonstrando que o Estado brasileiro não vem cumprindo seu papel estratégico de assegurar aos cidadãos de baixa renda com o pleno funcionamento da rede socioassistencial, o acesso à educação, à saúde e, por consequência, à profissionalização de qualidade.

Se na prática o ingresso de meninos e meninas nas casas de acolhidas se deve à condição de pobreza, mesmo que o motivo aparente não seja esse, é porque o Estado não assegura que famílias tenham condições de viver dignamente por meio de políticas públicas eficazes. Diante disso percebe-se o abandono do Estado a essas famílias, que

¹⁴ “Situações estressantes podem contribuir para ações e omissões de negligência ou de maus-tratos contra as crianças e adolescentes, sustentadas por uma sociedade que banalizou a violência, atrelada à cultura que mantém a agressão física como forma de disciplina e socialização” (PNCFC, 2006, p. 52).

muitas vezes só precisam da promoção de uma vida digna para que possam cuidar de seus filhos. A pobreza não é condição de violação de direitos, não se deve confundir a condição financeira com falta de amor da família. Há relatos de entrevistados que acompanharam integrantes de famílias que deixaram seus filhos em casa de acolhimento, abordando o sofrimento dos pais de não terem condições de prover nem o mínimo necessário para a sobrevivência de seus filhos. Esse processo de afastamento é descrito como triste, penoso, dado que a sensação de impotência é imperante. Possivelmente, com a melhoria dos serviços prestados e articulação da rede assistencial, dando a atenção devida a essas famílias, essa situação de desamparo familiar poderia ser outra.

Com isso, tentamos esclarecer que apesar de reconhecer certa vulnerabilidade atrelada às condições materiais de existência, faz-se imprescindível enfatizar que não defendemos de forma alguma a ideia de que pobreza, *per si*, suscita violação. De acordo com Bernardi (2010), entende-se violação como um fenômeno complexo, motivo pelo qual deve ser abordada com mais profundidade, já que ocorre em todas as classes e grupos sociais, e atinge todos, sem exceção.

Segundo os próprios representantes de entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco, pesquisados, a qualidade deficiente e a restrição da oferta de alguns serviços da rede socioassistencial exacerbam as vulnerabilidades das crianças e dos adolescentes nas casas de acolhimento, e dificultam a manutenção de seus direitos. Isso significa dizer que a falta de funcionamento efetivo da rede não somente restringe o atendimento digno às famílias de baixa renda, que em geral dependem dos serviços públicos, como também deixa de garantir e assegurar direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Desse modo, percebe-se que algumas vulnerabilidades enfrentadas pelas crianças e adolescentes antes do acolhimento continuam sendo vivenciadas nas instituições.

Aponta-se, por exemplo, a insuficiência de atendimento nas áreas de Saúde (Psiquiatria, Odontologia) e Educação (defasagem do ensino público do infantil ao ensino médio e ausência de cursos profissionalizantes para os adolescentes). Alguns entrevistados relatam que certas escolas da rede pública parecem não apresentar postura inclusiva, agravando a situação dos indivíduos que se encontram em medida protetiva:

A própria escola viola o direito deles, porque a escola não é inclusiva. Quando tem um adolescente que de fato não está dentro do modelo, eles fazem tudo para o aluno sair, evadir, desistir. Essas crianças e adolescentes que estão nas ruas vivenciam a apatia de todo mundo, a sociedade é apática a eles, os governos são apáticos, a família é apática. Então, se o Estatuto coloca família, sociedade, comunidade e Estado, todos estão apáticos, todos os segmentos eram para estar trabalhando em perspectiva dos direitos, mas não estão. Eu acho que o Estatuto foi feito por tanta gente que ficou órfão. Quando era um juiz sozinho, ele mesmo pegava, fazia certo ou errado, mas tinha tudo, era o juiz que era uma figura importante, agora não, é juiz, Conselho Tutelar, Defensoria, sociedade. Eu não estou defendendo a volta do juiz, não, mas a deficiência; se você chega à saúde, você não tem psiquiatra para uma criança, não tem atendimento para crianças no setor de saúde mental (TJPE).

Temos uma defasagem escolar muito grande e isso impede a possibilidade de você proporcionar vãos maiores, principalmente para os adolescentes. Por exemplo, a gente quer oferecer um curso no Senac, muitas vezes a gente não consegue porque esbarra na questão da escolaridade, e o Senac, ele não abre mão disso, e ele está certo, ele tem um conceito no mercado (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

As escolas estão ruins, a gente tem meninos aqui que passam, que estão às vezes no quarto ano e não sabem nem ler direito, é o que a gente chama dos analfabetos funcionais. Então isso é um problema sério das escolas e eles são nossos parceiros. A instituição de acolhimento não tem obrigação de alfabetizar, não é o papel dela, o papel dela é proporcionar e garantir a escola, agora, não é alfabetizar ou ensinar, então como faço com esse parceiro, que é a escola, que é a educação de um modo geral, que a gente tem essa questão costumeira: hoje não tem aula... hoje a gente tem o Projeto Travessia, que passou o semestre todinho sem funcionar, começou agora, foi retomado agora no segundo semestre, quer dizer que é um projeto de aceleração, por aí você vê, que é um projeto de aceleração que passa o semestre sem ter aula. Então é uma coisa que evidencia muito isso, comprometendo o princípio da completude, porque a gente precisa dessa rede, e essa rede também está muito capenga e cheia de buracos, a gente vai para a saúde, também, que a demanda é muito grande e, às vezes, a gente não consegue atendimento, principalmente o atendimento odontológico. Os outros, eu até fico calada, com exceção do neuropediatra, que não existe no Estado (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

Essas narrativas ilustram o grau de precariedade da rede socioassistencial na RMR, algo que continua a vulnerabilizar ainda mais as famílias de baixa renda e impactando negativamente no funcionamento do sistema protetivo.

CONTEXTO E PRÁTICAS QUE AMEAÇAM OU VIOLAM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo as Orientações Técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (BRASIL, 2009), os abrigos institucionais devem ter estrutura semelhante a uma casa familiar e ser localizados em áreas residenciais. Também é de responsabilidade da casa de acolhimento oferecer atendimento personalizado, preferencialmente em pequenos grupos, que favoreça o convívio familiar e comunitário, além de facilitar o acesso das crianças e dos adolescentes acolhidos aos equipamentos públicos da comunidade. Dados do IPEA (2003) revelam que apenas 14,9% dos abrigos institucionais investigados no Brasil têm estrutura física e atendimento condizentes com essa normativa¹⁵, enquanto 34,1% das casas de acolhimento utilizam todos os serviços que estão disponíveis na comunidade, tais como creches, ensino regular, profissionalização para adolescentes, assistência jurídica, assistência médica e odontológica, atividades culturais, esportivas e de lazer.

Ainda de acordo com as Orientações Técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (BRASIL, 2009), a estrutura interna das casas de acolhida deve proporcionar um ambiente confortável e digno para que as crianças e os adolescentes sintam-se seguros e protegidos. Contudo, um dos representantes do TJPE pesquisado, responsável pela fiscalização nos abrigos institucionais da RMR, revelou de forma enfática que há total descaso quanto a esse aspecto na maioria das casas de acolhimento do Recife e RM. Segundo informado no processo da pesquisa, parece ser comum o fato de não haver utensílios básicos para os acolhidos, como móveis em quantidade suficiente, objetos pessoais ou mesmo produtos para higiene pessoal. Além do mais, a fragilidade da agenda pedagógica, com pouca oferta de atividades, faz com que muitos fiquem ociosos em boa parte do tempo.

Então, o que a gente observa muito de violação de direito é o seguinte: é como o Estado, a instituição, o município têm tratado no sentido da casa

¹⁵ Critério utilizado pelo IPEA/DISOC – foram selecionados alguns critérios para analisar se os abrigos pesquisados atendem ao quesito semelhança residencial: (i) instalações físicas; e (ii) atendimento em pequenos grupos.

mesmo do acolhimento, muitas vezes você chega lá os meninos não têm sandálias, sapatos, roupas, produtos de higiene pessoal, colchões, lençóis furados, não tem ventilador, muita sujeira na casa, faltam atividades para eles. Outro dia eu cheguei lá e estavam todos ociosos, sem ter o que fazer, aqueles educadores todos sentados, sem nenhum estímulo para trabalhar (TJPE).

Estrutura mesmo de conforto, de mobília. Você chega lá, a televisão está ligada e eles sentados no chão; é como se não priorizassem também que conforto é direito, não luxo. E como eu vou querer aprender, ter dignidade, que é um direito meu, se estar na rua ou na instituição não faz diferença? Se eu estou na rua, não vou esperar que lá tivesse um sofá, mas se eu vou para uma instituição de acolhimento, eu vou esperar que tenha um sofá, mesa, cadeira, que seja uma casa (TJPE).

O relato do entrevistado demonstra com muita contundência quanto à precariedade das estruturas e do funcionamento das casas de acolhimento tendem a violar os direitos das crianças e dos adolescentes.

O abrigo institucional deveria proporcionar um ambiente acolhedor, mas na prática isso pouco acontece. A pesquisa mostra que a maioria dos acolhimentos institucionais no Recife e na RMR vive de doações e de poucos recursos, por isso ainda se vêem em situações precárias dentro das casas. Elas são, como enfatiza um entrevistado, modelos da condição de uma casa de família de baixa renda, com recursos escassos. E mais, as relações são construídas reproduzindo, muitas vezes, o padrão de vida familiar, distanciado de um processo pedagógico de diálogo e afeto, geralmente sem um trabalho psicológico que priorize a individualidade dos acolhidos, o que acaba reproduzindo a cultura punitiva do código do menor. Então as crianças e os adolescentes dependem da boa vontade dos indivíduos que trabalham nos abrigos institucionais da RMR. Se eles têm a propensão de acolher, de investir na autoestima dos acolhidos, de acreditar neles, esses acabam recebendo maior segurança e oportunidade de superar suas perdas, seus medos, o abandono. No caso dos educadores sociais, trabalhadores em geral do serviço de acolhimento, que punem e reproduzem a visão das crianças e adolescentes como abandonados, portanto, não sujeitos de direitos, mas dignos de pena, dependentes da boa-vontade e favores, o que temos não caracteriza acolhimento, visto que retroalimenta todas as inseguranças e baixa autoestima das crianças e adolescentes. O reflexo disso, diz um entrevistado, é a dificuldade nos estudos, problemas com a oralidade, criança ou adolescente retraído, com dificuldade de socialização. O abrigo institucional nesse contexto está mais próximo dos antigos orfanatos do que de um

modelo de casas de acolhimento definida pelas orientações técnicas, acima referendadas.

A pesquisa mostrou, também, que há problemas relacionados com a rotina de trabalho, particularmente, nos abrigos governamentais. Segundo alguns pesquisados, há profissionais que não se identificam com o trabalho das instituições de acolhimento, carecem de empatia na relação com as crianças e os adolescentes e cumprem suas tarefas por questões meramente salariais, não realizando as atividades planejadas. Normalmente são pessoas que entraram por meio de seleção (concurso público) e chegam sem ter muita informação sobre o tipo de atividade a ser executada. Esses profissionais em alguns casos têm nível superior, mas não se identificam com as atribuições do cargo relacionadas ao cuidado direto das crianças. O encontro com uma realidade bem diferente da esperada provoca, em muitos casos, grande insatisfação e desmotivação, o que leva a uma intensa rotatividade nessas instituições. Tal situação é constatada especialmente entre os educadores sociais, que atuam nas casas de acolhimento:

A grande questão é o material humano, a gente vê pessoas que trabalham nesses locais, mas elas trabalham porque querem um emprego e não porque têm uma identificação com aquele tipo de trabalho; é um trabalho exigente, exige do profissional que ele coloque todos os problemas dele lá fora e fique lá inteiro para os meninos, que ele tenha essa disponibilidade de se disponibilizar como ser humano, de estar atento chamando um, chamando outro, de estar cuidando, mas infelizmente não é bem assim. As instituições governamentais falham muito nessa qualificação de pessoal, elas fazem uma seleção e às vezes não dizem os objetivos. Hoje todos são educadores, mas aí eles chegam lá e vão estar diretamente ligados aos meninos e quando é criança, tem que dar banho, limpar um cocô, um xixi. Muitos deles não querem, porque não foram para lá para isso e a educação passa por isso (TJPE).

A equipe técnica está aqui porque gosta, o corpo de educadores, a grande maioria gosta. Agora, outros estão aqui porque fizeram a seleção, porque passaram e, às vezes, estão aqui porque estão esperando ser chamado para um concurso. Agora, é como falei, esses são minoria, mas mesmo assim não são descomprometidos, não vou dizer a você que são negligentes, porque não são, eles cuidam. Agora, aqueles que cuidam com mais afinco transcende à questão de ser 'o meu trabalho, estou ganhando para isso', vai além disso, e têm outros que fazem aquilo simplesmente por estar ganhando para isso, mas você vê que é uma coisa muito mecânica (Gestor de acolhimento institucional no Recife).

[...] você precisa ter uma pessoa comprometida, com nível de escolaridade, logicamente, mas não precisa elevar tanto esse nível, porque é um trabalho que requer muito cuidado, carinho, muita empatia, então eu acho que no ato dessa seleção o gestor deveria ser ouvido. Isso é uma coisa que me angustia profundamente, para evitar essa rotatividade, agora parou mais, mas chega, passa dois, três dias, um mês depois pede para sair e isso gera uma inquietação nos acolhidos (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

Em consonância ao que foi citado pelo entrevistado acima, gestor de casa de acolhimento, os próprios funcionários – especialmente aqueles com jornada laboral em tempo integral – também se referem a outros aspectos que suscitam descontentamento e levam a um estado de acomodação, tais como baixa remuneração, péssimas condições de infraestrutura, insuficiência e inadequação de recursos materiais e de equipamentos, além da falta de capacitação e profissionalização, bem como a desvalorização do profissional.

Com isso, percebe-se que há um conjunto de fatores que impacta negativamente nas condições de trabalho na maioria das casas de acolhimento do Recife e Região Metropolitana. Primeiramente, faz-se importante lembrar a deficiência da rede socioassistencial que fomenta a situação de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes das casas de acolhimento. Acrescente-se a precariedade física e as condições de trabalho deficientes oferecidas em muitas dessas casas. Em terceiro lugar, percebe-se o descontentamento, insatisfação com o trabalho entre os profissionais, seja por se sentirem desvalorizados, seja por não se identificarem com a natureza do trabalho, o que compromete o atendimento e o cuidado das crianças e adolescentes nessas casas.

[...] agora que é um trabalho que tem que ser valorizado, sem sombra de dúvida. Se paga mal, se paga pouco, dá umas condições péssimas aos educadores, muitas vezes eles não têm um quarto, nem um colchão para dormirem direito, ou seja, o mesmo ambiente que é para os meninos é para ele, então às vezes você se mistura, muitas vezes, eles também não têm essa formação universitária ou profissional, eles vêm do mesmo lugar que os meninos moravam, deixaram os filhos em casa com outras pessoas ou sozinhos para cuidar desses meninos que estão abandonados, ou seja, para eles trabalharem, tiveram que abandonar também, então. É uma rede de ‘re-abandono’, de carência, que meu Deus! (TJPE).

Isso significa que sem contar com condições adequadas de habitação ou de trabalho nessas casas de acolhimento, muitas vezes, o educador (“educador social”) –

que também é vítima dessa carência tanto no âmbito pessoal, bem como no profissional –, ao invés de ter a capacidade para contribuir ativamente no processo de acolhimento da criança e do adolescente abrigado, acaba reproduzindo, mesmo inconscientemente, as ausências pessoais sofridas e ainda vivenciadas.

Ainda, os representantes de órgãos fiscalizadores e executores do SGDCA entrevistados ilustraram perceber certa infantilização e falta de amadurecimento entre os acolhidos, o que de certa forma parece ser retroalimentada pelo sistema protetivo ora em vigor no Recife e na Região Metropolitana. Afora a dificuldade de formar equipes profissionais motivadas e identificadas com a área de trabalho, foi citada certa prática pedagógica em vigor nas casas de acolhimento que parece fomentar processos de dependência das crianças e adolescentes acolhidos.

Indiscutivelmente, reconhecemos o impacto dos conflitos emocionais enfrentados por crianças e adolescentes, vítimas de violências, perdas e inúmeras formas de abandono. Ao mesmo tempo, salienta-se a importância da casa de acolhimento dispor de uma equipe profissional qualificada e oferecer oportunidades, capazes de proporcionar escutas atentas a essas crianças e adolescentes, para que elas passem a ter condições de confrontar e reelaborar suas dores e ausências. Com isso, pontuamos a importância de que a recriação e a re-elaboração de significados de vida sejam produzidas no cotidiano, com a confrontação de memórias passadas e supostamente experiências do presente (RICOEUR, 1988, 1992) inovadoras – da vivência de novas rotinas e oportunidades, lembranças da família de origem, enfrentamento da dor da saudade e/ou de sentimentos de raiva, mágoa quanto aos familiares podendo emergir inúmeras possibilidades para re-elaborações.

O processo de elaboração e recriação de significados de vida, assim como a própria construção do desejo de autonomia e individualidade estão imbricados nas experiências vividas pelos sujeitos no tempo e no espaço. Com isso, estamos reiterando que as crianças e os adolescentes acolhidos são heterogêneos, com histórias de vida específicas e singulares, apesar de, na maioria, eles terem em comum a vivência de precárias condições socioeconômicas. Ao mesmo tempo, não se pode negligenciar o fato das casas de acolhimento ter um papel significativo, que, se exercido de forma eficaz, pode, por meio da vivência de novas oportunidades, favorecer a reconstrução e o

fortalecimento da autoestima, a procura por experiências singulares e a busca pela autonomia.

No entanto, o que esta pesquisa demonstrou, por meio das entrevistas com profissionais de órgãos e entidades diferentes, é que as casas de acolhimento hoje não vêm favorecendo o processo de construção de sujeitos independentes, seguros e autônomos. Por essa razão, de certa forma, vem sendo comum o fato de os adolescentes, oriundos de casas de acolhimento, encontrarem-se pouco preparados ou mesmo despreparados para assumir, responsabilizar-se por sua vida como adultos. Esse aspecto foi enfatizado como extremamente preocupante por alguns entrevistados, visto que tende a perpetuar precárias condições materiais, escolhas limitadas e, conseqüentemente, trazer à tona vivências negativas e/ou novas exclusões.

Afora os aspectos listados, alguns motivos específicos podem estar contribuindo para o comprometimento da independência dos acolhidos, por exemplo, as relações estabelecidas dentro das instituições – reforçando a dependência ao invés do amadurecimento e minando a autoconfiança necessária ao adulto autônomo –, ou mesmo a falha da própria rede socioassistencial que não supre as necessidades prioritárias dos acolhidos, como é o caso do atendimento psicológico, da educação de qualidade e da preparação por meio de cursos profissionalizantes.

O que eu acho que é muito falho é o seguinte: existe a preparação para essa criança, esse adolescente que viveu em abrigo, por um período que seja, para uma vida adulta autônoma? É muito frágil, é muito frágil (MPPE).

Aí, como não são preparados para a vida fora da casa, em tese, eles vão pra os abrigos dos adultos, IASC, por exemplo, que tem adulto de rua que vai lá e dorme. Eu vejo que em alguns momentos, quando o processo está judicializado e existe um acompanhamento, existe uma cobrança do Ministério Público para que o Estado, o município, no caso, disponibilize um espaço físico pra aquele indivíduo que foi a vida inteira criado, entre aspas, no Estado. O pai e a mãe dele foram o Estado. Então já que ele vai sair da sua casa, você precisa dar uma alternativa para ele ter uma vida de autonomia, pelo menos um espaço físico para viver. Então eu percebo isso, quando existe uma cobrança, numa ação, aquela ação está acabando, esse adolescente nunca entrou num processo de adoção, então não adianta a cobrança... enquanto Ministério Público, o que a gente faz é não abandonar. Já que ele é adulto, dê um meio qualquer para que ele, pelo menos, possa sobreviver (MPPE).

Temos uma defasagem escolar muito grande e isso impede a possibilidade de você oferecer certa qualificação, profissionalização (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

Eu diria a você que aqui é dado o pontapé inicial; totalmente pronto, não, por isso que eu te falei da questão da incompletude por conta da rede, por conta

de que você institucionalizar é complicado. A instituição também é uma coisa que deixa marcas, porque ela cria dependências no sentido de que, muitas vezes, a instituição é um pouco paternalista e isso não é legal, isso não constrói muita coisa. Eu coloco isso quando o acolhimento é muito extenso (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO: PREOCUPAÇÃO NO CONTEXTO PERNAMBUCANO

Apesar da municipalização das instituições de acolhimento estar prevista por lei em todos os Estados da Federação, o processo em Pernambuco é considerado problemático, pois impacta diretamente na dinâmica estabelecida nas casas de acolhimento. Segundo Dourado (2012, p. 5), “o governo do Estado ainda é responsável por oito instituições, embora o processo de municipalização esteja em curso. Identificasse, também, a falta de planejamento e de uma definição clara de responsabilidades, recurso e metas nesse processo”.

A gestora de uma casa de acolhimento da RMR expressou preocupação pela possibilidade de que o processo de municipalização venha a desestruturar todo o quadro profissional, comprometendo o andamento e a eficácia do trabalho nessas instituições. Ressaltou que uma mudança assim poderia afetar emocionalmente as crianças e os adolescentes, por estarem acostumados com esses profissionais e serem forçados, uma vez mais, a enfrentar o rompimento de laços afetivos.

A pesquisa indica que o processo de municipalização, ainda em andamento em Pernambuco, não tem sido fácil, e a substituição de profissionais nos abrigos institucionais do Estado ocorreu com grandes danos para os acolhidos. Conforme salientado por Dourado (2012, p. 8), “a grande maioria dos educadores sociais e dos técnicos que cuidavam diretamente das crianças e dos adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional foram afastados abruptamente de suas funções”. Não é de causar estranheza quanto esse processo vem suscitando rupturas bruscas de vínculos construídos ao longo de anos com aqueles profissionais.

Como profissional, eu diria que é essa coisa dessa expectativa dessa municipalização, desse movimento que a gente sabe que veio com o Estatuto e que já era para estar acontecendo. O Estatuto já está entrando na fase

jovem dele e a coisa não acontece, mas isso é uma coisa que, particularmente, está me angustiando muito, porque a gente está vivendo momentos de indefinições de todo mundo, o corpo de funcionários fica dizendo ‘a casa vai fechar!’; cada menino que é desacolhido: ‘Eita, a casa está esvaziando’. Então isso gera uma angústia muito grande, estou falando no meu papel de gestor, mesmo porque você tem que dar resposta ao pessoal, então você como gestor fica muito angustiado (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

Ainda segundo o entrevistado, algumas instituições de acolhimento foram fechadas depois do processo de municipalização, mas a demanda continuou, o que vem ocasionando problemas de superlotação nos acolhimentos institucionais que restaram, ultrapassando o número de indivíduos atendidos, que, a princípio, deveria ser de no máximo 20 crianças e adolescentes por instituição, segundo as orientações técnicas (BRASIL, 2009).

O que aconteceu é que algumas unidades foram fechadas dentro dessa perspectiva da municipalização e o que aconteceu é que fechou, mas a demanda continuou, então as casas que ficaram continuam recebendo e, por sua vez, o município também não responde, as unidades do município não estão respondendo, os juízes não mandam para as unidades do município, então o que acontece: está abarrotando, os interiores estão mandando para a gente, aí são fatores que contribuíram para isso aí, que todas as unidades do Estado hoje estão acima da capacidade (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

AVANÇOS NO CAMINHO DA ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO

Apesar das violações ainda serem frequentes nas instituições de acolhimento, é possível vislumbrar alguns progressos, entre eles o aumento do atendimento individualizado para crianças e adolescentes. O relatório do CNMP (2013) mostra que a grande maioria (82%) dos abrigos institucionais utiliza o Plano Individual de Atendimento (PIA) – dado bastante positivo –, algo que não ocorre com o sistema socioeducativo de Pernambuco (GROARKE, 2012). O olhar específico para cada menino e menina os torna únicos, como de fato o são. Com essa medida, os acolhidos têm a possibilidade de se sentirem mais confiantes e respeitados em sua individualidade. Conforme afirmou uma entrevistada, funcionária de um órgão do SGDCA, a cultura da homogeneidade no protetivo tende a desaparecer aos poucos e, dessa forma, a construção da diferença poderá ser priorizada, o que não ocorria no passado.

A gente tem uma preocupação muito grande na questão da individualidade, porque eu não concebo um trabalho educativo e a forma que a gente encara como uma comunidade eminentemente educativa, então não se consegue um trabalho educativo sem você ver cada criaturinha que está aqui como ser singular com suas individualidades, com suas potencialidades, com suas dificuldades e com suas limitações (Gestor de instituição de acolhimento do Recife).

A principal é que uma instituição de acolhimento atende de uma forma mais individualizada; as crianças que estão lá vão para a escola, se elas não tiverem registro, vão ser tirados os documentos de identidade, CPF, carteira de trabalho (TJPE).

A pesquisa revelou que, passados mais de vinte anos da promulgação do Estatuto, houve uma redução de casas de acolhida no Recife, fato considerado positivo pela maioria dos entrevistados. Segundo eles, esse dado mostra que o Poder Judiciário passou a adotar critérios mais rigorosos na decisão de retirar as crianças e os adolescentes de seu lar para enviá-los a casas de acolhida. Por outro lado, percebe-se que o processo de construção de singularidade no âmbito das casas de acolhimento está apenas no início – ora visto como ainda bastante deficiente, dificultando inclusive a vivência autônoma dos adolescentes abrigados, ora tido como em transformação, já que a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos únicos, com identidade singular, com nome próprio, carteira de identidade, entre outros direitos. “Para você ter uma ideia, quando nós começamos esse ‘trabalhão’, tínhamos quase 1.000 crianças e adolescentes no Recife nas instituições; hoje temos 280. Nós tínhamos 28 instituições de acolhimento, hoje nós temos 17 e 11 fecharam” (TJPE).

Outra conquista observada é que a maioria das crianças e dos adolescentes dos abrigos institucionais do Recife frequenta a escola. Os que não estão, segundo um representante de um órgão fiscalizador do TJPE, são aqueles que ainda não têm documento ou são dependentes químicos. No entanto, a má qualidade do ensino público não garante que as crianças e os adolescentes das casas de acolhimento saiam plenamente alfabetizados e formados, conscientes de seus direitos e deveres, autônomos e com grande autoestima, para poder enfrentar a competição existente no mundo laboral de hoje. Sabe-se que essa deficiência é um problema nacional e ultrapassa as fronteiras das instituições de acolhimento, o que explica parcialmente a alta proporção de

brasileiros ociosos, subempregados ou com trabalhos mal remunerados, o que, sem dúvida, continua cerceando a mobilidade profissional e social.

Ainda outra conquista dos acolhimentos institucionais é o processo gradual de desinstitucionalização. Essa atividade requer muita dedicação dos profissionais no trabalho com as famílias de origem das crianças e dos adolescentes acolhidos. Segundo o CNMP (2013), as ações para o desligamento gradativo são realizadas em mais de 80% dos abrigos institucionais. No entanto, o trabalho da rede socioassistencial é fundamental para que essa família seja encaminhada a serviços de acompanhamento psicológico, programas de promoção à saúde integral e programas sociais que atuem desde a perspectiva da prevenção a novos abrigamentos, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares, incidindo, conseqüentemente, na redução do número de crianças e adolescentes reabrigados.

Os participantes da pesquisa referiram-se, também, ao fato de que o processo de fortalecimento dos vínculos familiares inclui o acompanhamento aos egressos durante seis meses por parte dos profissionais do acolhimento institucional, mesmo que esse acompanhamento seja feito de forma ainda muito aquém do esperado. Conforme o CNMP (2013), 58,4% dos abrigos institucionais realizam esse acompanhamento, contra 41,4% que ainda não o fazem.

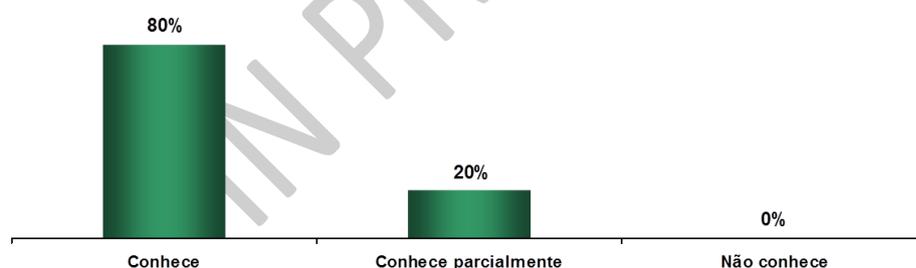
A gente tem um trabalho de acompanhamento que a gente classifica como trabalho do regresso, que é aquele que deixou a casa por seis meses. Isso é importante até para ver se essa rede tão falada, cantada em verso e prosa, está funcionando. Você desacolhe uma criança ou um adolescente, você precisa que a rede funcione, que o CREAS, que o CRAS com uma assistência funcione, dando suporte a essa família, a esse adolescente, a essa criança. Então, assim a gente faz esse trabalho durante seis meses, esse trabalho propriamente dito do regresso; antes disso tem a preparação para o seu desacolhimento que é toda uma conversa com a criança e o adolescente, com a família, e é primordial (Gestor de abrigo institucional no Recife).

O Estatuto determina isso, a gente vai cobrar da instituição esse trabalho de volta para a família. Antigamente se dizia que pobre não podia ficar com seus filhos, não tem condições, sai e vem para cá que a gente cuida de você, e a mesma condição que ele tinha ali tinha aqui, não melhorava em nada. Hoje não, o que houve com a família, vamos estudar essa família, o que aconteceu, tem mais alguém nessa família que poderia ficar com essa criança, porque aí é que está, muitas vezes a criança vai para uma instituição, muitas vezes a família diz 'Poxa vida, vou perder meu filho', aí a família se fortalece, arruma condições e a instituição faz o pós-monitoramento, pós-reintegração (TJPE).

O que ficou claro na pesquisa é que, apesar das várias ausências, vulnerabilidades e limitações que impactam no funcionamento do protetivo no Recife e RM, a maioria dos entrevistados que trabalha com essa área de criança e adolescente está cada vez mais consciente da necessidade da família de origem, ou seja, da importância do fortalecimento familiar para possibilitar a reintegração da criança e do adolescente ao seu lar.

Algo também identificado durante a pesquisa foi o fato dos entrevistados saber reconhecer de forma clara os equívocos e as vulnerabilidades que ainda confrontam o protetivo no Recife e RM. Isso significa dizer que eles demonstram conhecimento razoável acerca do ECA. Esse grau de conhecimento do ECA foi confirmado entre os representantes de instituições pesquisados na RMR, principalmente, no que tange aos assuntos e temas requisitados na rotina de trabalho (GROARKE, 2012), como mostra gráfico 1:

Gráfico 1: Grau de Conhecimento do ECA por Entidades Fiscalizadoras/ Executoras de Pernambuco



Eu conheço muito a parte que se refere à família natural, à família substituta, o critério de adoção, a fiscalização das entidades, tudo que está relacionado com minha prática de trabalho, que é muito no Sistema Protetivo (TJPE).

Conheço, e você pode até atestar a prova que teve de seleção do Conselho Tutelar aqui, que eu fechei e tirei dez. [...] eu vi que mudou muita coisa, não só em relação à adoção, mas em relação ao trato aos abrigos, que foi a lei que mudou para casa de acolhimento institucional que trabalha também a convivência familiar e comunitária. E, então, houve uma grande mudança no Estatuto e a sociedade precisa conhecer essa mudança (Conselheiro Tutelar).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando aspectos da realidade dos abrigos institucionais do Brasil e da RMR em particular, pode-se inferir que algumas mudanças já ocorreram. Ainda assim, as casas de acolhimento têm pela frente um caminho extenso para se adequar integralmente ao ECA. Observa-se que, apesar dos avanços significativos citados neste artigo, resta ainda muito por fazer.

Em comparação com um passado recente, as conquistas são expressivas. No entanto, quando se intensifica o olhar sobre o Sistema Protetivo, emerge a necessidade de se fomentar políticas públicas que realmente promovam e assegurem os direitos fundamentais e as transformações de caráter infra e supraestruturais. Além disso, é preciso que a sociedade civil fortaleça as ações de controle social e exijam do Estado o monitoramento e a avaliação contínua e sistemática dos serviços de acolhimento, a fim de certificar a implementação dessas mudanças. É preciso estabelecer o diálogo com os representantes dos órgãos do SGDCA a fim de garantir o cumprimento efetivo dos direitos das crianças e dos adolescentes sob medida protetiva.

A pesquisa demonstrou que a “cultura do menor” parece ainda não ter sido plenamente extinta no âmbito do protetivo, visto que persistem percepções e intervenções equivocadas em relação às crianças e aos adolescentes acolhidos, os quais ainda não usufruem integralmente seus direitos como sujeitos e cidadãos. Somente a integração dos vários atores do SGDCA – Conselho Tutelar, Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros – com a família e a comunidade pode construir perspectivas melhores quanto à realidade das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social no Brasil.

O desafio para o presente e para o futuro, em curto, médio e em longo prazo, é assegurar que cada vez menos crianças e adolescentes necessitem de acolhimento nos abrigos institucionais e, caso precisem, que sua permanência seja mínima. Outro desafio é que a opção pela alternativa da família substituta ocorra somente após um trabalho exaustivo com a família de origem ou família extensa. Por último, ressalta-se que é preciso investir na sensibilização da sociedade, a fim de garantir a desconstrução de estigmas, preconceitos e marginalização que tendem a ser dirigidos às crianças e aos adolescentes acolhidos.

Esse processo exige um grande trabalho e esforço, que deve ser caracterizado por comprometimento na elaboração de políticas públicas estruturais, que invistam na qualidade das intervenções técnicas, com foco nas ações integrais (jurídicas e psicossociais). Ao mesmo tempo, deve ser embasado por valores éticos que fomentem a construção e o fortalecimento de redes de solidariedade entre todos os atores envolvidos na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, pode-se estar contribuindo para o retorno desses indivíduos à convivência familiar e na melhoria do acolhimento realizado por parte de suas comunidades.

Mesmo reconhecendo a necessidade de reduzir ao máximo o número de acolhidos, assim como sua permanência nas instituições, não há dúvida de que esses espaços continuam sendo extremamente relevantes, sobretudo no Brasil, ainda profundamente marcado por desigualdades sociais. Sendo assim, é preciso garantir que as casas de acolhimento sejam adequadas para atender as crianças e os adolescentes com dignidade, de acordo com o estabelecido pelas normativas vigentes e também sejam capazes de oferecer novas oportunidades de vida aos acolhidos, para que eles passem a construir sua vida como sujeitos autônomos, capazes de escolher as próprias trajetórias de vida.

Por fim, faz-se pertinente mencionar, ainda, a prioridade de se investir na capacitação dos profissionais e retribuir seu trabalho com uma remuneração justa, para que possam cumprir suas funções com competência, atendendo às necessidades e demandas dos acolhidos, favorecendo a reaproximações saudáveis entre as crianças e os adolescentes. A pesquisa indica, de forma inequívoca, que isso só pode ser alcançado com esforços integrados de um sistema articulado, composto harmonicamente por todos os atores do sistema de garantia de direito das crianças e adolescentes e, retroalimentado, por uma rede socioassistencial em pleno funcionamento.

REFERÊNCIAS

BERNARDI, Dayse C. F. (Coord.) (2010). **Cada caso é um caso**: estudos de caso, projetos de atendimento. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA. (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível em: <<http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/>

5_cada_casa_e_um_caso.pdf>. Acesso em: 4 set. 2013.

BRASIL (2009). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas: para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/orientacoes-tecnicas.pdf><http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orientacoes_acolhimento_consulta_publica.pdf. Acesso em: 26 ago. 2013.

_____. (2006). Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/785/estatuto_crianca_adolescente_7ed.pdf Acesso em: 04/09/2013

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) (2013). *Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País*. Brasília.

DOURADO, Ana (2012). **Contexto do sistema protetivo no Brasil e em Pernambuco**: texto de apoio. In: PROJECT Reducing Violence in selected care and justice institutions in Pernambuco. Recife: Save the Children, Recife.

ELAGE, Bruna et al.(2011). **Perspectivas**: formação de profissionais em serviço de acolhimento. São Paulo: Instituto Fazendo História. (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível em: <http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/Perspectivas_web.pdf>. Acesso em: 4 set. 2013.

GROARKE, Ana Maria (2012). **Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente**: configurações a partir do olhar das instituições fiscalizadoras/ executoras e dos adolescentes do socioeducativo: relatório de pesquisa qualitativa. Recife: Fundação Abrinq-Save the Children e Lince Pesquisa. Mimeografado.

GUIMARÃES, Beatriz (Org.) (2011). **Acolhimento em Pernambuco**: a situação de crianças e adolescentes sob medida protetiva. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). DISOC (2003). Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da Rede SAC / Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/1665238.PDF>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

MACHADO, Vanessa Rombola (2011). A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 13, n. 2, p. 143-169, jan.-jun. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10431>>. Acesso em: 25 ago. 2013.

RICOEUR, Paul (1992). **Oneself as another**. Translated by K. Blamey. Chicago: University of Chicago Press.

_____ (1988). **Time and narrative**. Chicago: University of Chicago Press, v. 3.

SILVA, E. R. A. (Coord.) (2004). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/Conanda.

IN PRESS